



ANEXOS

INICIATIVAS ESTRATÉGICAS DO PDTIC DO MINISTÉRIO DA DEFESA PARA O TRIÊNIO 2012-2015

REFERENCIAL ESTRATÉGICO DO PDTIC DO MINISTÉRIO DA DEFESA PARA O TRIÊNIO 2012-2015

MISSÃO
Garantir e aprimorar a disponibilidade e o processamento da informação como valor capital aos usuários do Ministério da Defesa, dos Comandos Militares e da sociedade brasileira, por meio da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), com segurança, eficiência e sustentabilidade.

VISÃO
Ser reconhecido pela Administração Pública Federal como referencial de excelência na condução de recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação.

VALORES

- a - União
- Trabalhar solidariamente, formando um conjunto coeso e harmônico.
- b - Competência
- Buscar agir com base em conhecimentos sólidos, reduzindo as possibilidades de erro.
- c - Colaboração
- Valorizar a parceria com os usuários, obtendo deles as melhores experiências.
- d - Agilidade
- Atender às demandas com a maior presteza possível.
- e - Qualidade
- Buscar oferecer o melhor para o alcance da satisfação dos usuários e colaboradores.
- f - Excelência
- Buscar continuamente a melhoria, a proatividade e a superação.

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DO PDTIC DO MINISTÉRIO DA DEFESA PARA O TRIÊNIO 2012-2015

DIMENSÕES	OBJETIVOS ESTRATÉGICOS (OE)
soas	OE01 - Aprimorar a gestão de pessoas da área de TIC.
TIC	OE02 - Aprimorar a gestão orçamentária de TIC.
TIC	OE03 - Aumentar a qualidade da gestão de TIC.
Tecnologia	OE04 - Aumentar a maturidade dos serviços de TIC.
	OE05 - Melhorar a prestação de serviços eletrônicos à sociedade.
	MD. OE06 - Manter, expandir e aprimorar a infraestrutura de TIC do MD.
	OE07 - Garantir o desenvolvimento e a manutenção de sistemas informatizados.
	OE08 - Aumentar a eficiência da estrutura de comunicação de voz, vídeo e dados do MD.
	OE09 - Garantir a manutenção e o aprimoramento dos sistemas de automação e segurança do MD.
	OE10 - Garantir o apoio tecnológico aos sistemas militares sob a responsabilidade do EMCFA.
	OE11 - Suportar a estrutura de Certificação Digital do MD.
	OE12 - Suportar a segurança de TIC no âmbito da Administração Central do MD.

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS	INICIATIVAS ESTRATÉGICAS (IE)
OE01 - Aprimorar a gestão de pessoas da área de TIC	IE01 - Estabelecer Política de Gestão de Recursos Humanos para a área de TIC. IE02 - Implementar Plano de Capacitação de TIC. IE03 - Aumentar o número de profissionais envolvidos com atividades de TIC. IE04 - Estreitar o relacionamento entre os usuários de TIC e o seu provedor de serviços.
OE02 - Aprimorar a gestão orçamentária de TIC	IE01 - Criar processos de planejamento e execução orçamentária de TIC. IE02 - Criar metodologia de acompanhamento, controle e avaliação da execução orçamentária de TIC.
OE03 - Aumentar a qualidade da gestão de TIC	IE01 - Definir estrutura de gestão. IE02 - Estabelecer agilidade na administração de TIC
OE04 - Aumentar a maturidade dos serviços de TIC	IE01 - Estabelecer agilidade e confiabilidade na execução dos serviços de TIC IE02 - Aumentar a eficácia dos processos de condução e entrega de serviços de TIC
OE05 - Melhorar a prestação de serviços eletrônicos à sociedade.	IE01 - Aumentar a utilização dos serviços de governo eletrônico. IE02 - Aderir aos padrões do Governo Federal. IE03 - Garantir ao cidadão o acesso à informação. IE04 - Promover a gestão do conhecimento.
OE06 - Manter, expandir e aprimorar a infraestrutura de TIC do MD.	IE01 - Garantir a manutenção, o crescimento, a atualização e a compatibilidade do sistema corporativo de rede estruturada de dados. IE02 - Garantir a manutenção, o crescimento, a atualização e a compatibilidade dos sistemas corporativos dos servidores centrais e do armazenamento de dados. IE03 - Proporcionar a entrega de energia estabilizada e redundante aos diversos sistemas de TIC da Administração Central do MD. IE04 - Manter as estruturas redundantes de data centers compatíveis com a demanda planejada. IE05 - Expandir a estrutura de comunicação de dados sem fio - wireless na Administração Central do MD. IE06 - Manter e atualizar sistemas de rede e softwares de infraestrutura de TIC. IE07 - Manter e atualizar sistemas operacionais e softwares de escritório (aplicativos de usuários). IE08 - Garantir a evolução tecnológica do parque de hardware dos usuários do MD. IE09 - Garantir o sistema de impressões e cópias em toda a administração central do MD.
OE07 - Garantir o desenvolvimento e a manutenção de sistemas informatizados.	IE01 - Consolidar a política de desenvolvimento de sistemas no âmbito do MD. IE02 - Reestruturar o setor de desenvolvimento de sistemas (Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas - Codes/Divvti) IE03 - Garantir a manutenção e a modernização dos sistemas informatizados corporativos.
OE08 - Aumentar a eficiência da estrutura de comunicação de voz, vídeo e dados do MD.	IE01 - Garantir a alta disponibilidade dos meios de comunicação do MD. IE02 - Estabelecer processos de comunicação segura entre o ambiente interno e externo do MD. IE03 - Garantir processos integrados de comunicação. IE04 - Garantir a eficiência das comunicações móveis.
OE09 - Garantir a manutenção e o aprimoramento dos sistemas de automação e segurança do MD.	IE01 - Disponibilizar apoio às estruturas de automação e segurança do MD.
OE10 - Garantir o apoio tecnológico aos sistemas militares sob a responsabilidade do EMCFA	IE01 - Suportar a estrutura de comunicação militar. IE02 - Prover sistemas de comando e controle. IE03 - Suportar processos tecnológicos de logística e mobilização. IE04 - Suportar processos tecnológicos de inteligência militar.
OE11 - Suportar a estrutura de Certificação Digital do MD.	IE01 - Garantir a administração dos processos de certificação digital. IE02 - Apoiar a gestão tecnológica da infraestrutura de certificação digital.
OE12 - Suportar a segurança de TIC no âmbito da Administração Central do MD.	IE01 - Garantir o apoio à infraestrutura de segurança de TIC. IE02 - Gerir os processos de segurança de TIC. IE03 - Participar da política de segurança do MD.

MAPA ESTRATÉGICO DO PDTIC DO MINISTÉRIO DA DEFESA PARA O TRIÊNIO 2012-2015

Visão	Ser reconhecido pela Administração Pública Federal como referencial de excelência na condução da Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC.		
TIC	Eficiência da	Aumentar a qualidade da gestão da TIC.	Aumentar a maturidade dos serviços de TIC.
Tecnologia	Manter, expandir e aprimorar a infraestrutura de TIC do Ministério da Defesa - MD.	Garantir o desenvolvimento e a manutenção de sistemas informatizados.	Aumentar a eficiência da estrutura de comunicação de voz, vídeo e dados do MD.
		Garantir a manutenção e o aprimoramento dos sistemas de automação e segurança do MD.	Garantir o apoio tecnológico aos sistemas militares sob a responsabilidade do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.
		Suportar a estrutura de Certificação Digital do MD.	
Gestão de pessoas	Orçamento	Suportar a segurança de TIC no âmbito da administração central do MD.	
	Orçamento	Aprimorar a gestão de pessoas da área de TIC	
de TIC	Orçamento	Aprimorar a gestão orçamentária de TIC	
	Missão	Aprimorar a gestão de pessoas da área de TIC	
de TIC	Missão	Garantir e aprimorar a disponibilidade e o processamento da informação como valor capital aos usuários do Ministério da Defesa, dos Comandos Militares e da Sociedade Brasileira por meio da tecnologia da informação e comunicação, com segurança, eficiência e sustentabilidade.	
		Melhorar a prestação de serviços eletrônicos à sociedade.	

COMANDO DA AERONÁUTICA GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 1.282/GC5, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre o Regime Tarifário e a Metodologia para o Reajuste e a Revisão das Tarifas de Navegação Aérea.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, em conformidade com o previsto nos incisos XIV, XXV e XXVII do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta na Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, e suas alterações; na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986; na Portaria Normativa Interministerial nº 24/MD/SAC, de 4 de janeiro de 2012; na Portaria DECEA nº 44/DGCEA, de 29 de março de 2012; e no Processo nº 67600.021145/2012-06, resolve:

Art. 1º Estabelecer o Regime Tarifário das Tarifas de Navegação Aérea, em complemento à Instrução Geral relativa à Sistemática para a cobrança dos preços referentes a essas tarifas, assim como, às demais normas específicas aprovadas pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA).

Parágrafo único. As Tarifas de Navegação Aérea remuneram os serviços prestados pelos provedores do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB), à aviação civil nacional e estrangeira, destinados a apoiar e tornar segura a navegação aérea no País.

Art. 2º Os preços-teto das tarifas de que trata esta Portaria são fixados, separadamente, para o Grupo I (aviação regular e não regular) e para o Grupo II (aviação geral), de acordo com os seguintes serviços prestados à aviação civil nacional e estrangeira:

I - serviços de navegação aérea em rota, prestados por Região de Informação de Voo (FIR) e por natureza do voo (doméstico ou internacional), que são remunerados pela Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota (TAN);

II - serviços de navegação aérea em área terminal de tráfego aéreo, prestados por um Centro de Controle de Aproximação (APP), por natureza do voo (doméstico e internacional), que são remunerados pela Tarifa de Uso das Comunicações e Auxílios-Rádio à Navegação Aérea em Área de Controle de Aproximação (TAT APP); e

III - serviços prestados às aeronaves no circuito de tráfego aéreo de um aeródromo, no táxi, no pouso ou na decolagem, incluídos os serviços de informação de voo de aeródromo, por classe de aeródromos e natureza do voo (doméstico ou internacional), que são remunerados pela Tarifa de Uso das Comunicações e Auxílios-Rádio à Navegação Aérea em Área de Controle de Aeródromo (TAT ADR).

§ 1º As FIR, os APP e as classes de aeródromos, para fins de cobrança de tarifas, serão definidos na legislação complementar e em normas específicas do DECEA.

§ 2º Os preços-teto da TAN serão os mesmos em todas as FIR situadas na área continental do território brasileiro, sendo diferenciados apenas na FIR Atlântico, em função dos custos dos serviços prestados nessas Regiões, respeitados os critérios estabelecidos no caput deste artigo.

Art. 3º A metodologia para o reajuste e a revisão dos preços-teto das Tarifas de Navegação Aérea observará os princípios da não discriminação, da aderência aos custos de prestação dos serviços e da transparência, recomendados pela Organização da Aviação Civil Internacional (OACI).

Parágrafo único. Observadas as prerrogativas específicas da Autoridade Aeronáutica, a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) deverá ser previamente consultada sobre as alterações nos valores das Tarifas de Navegação Aérea, produzidas pelos reajustes e revisões de que trata esta Portaria, na forma prevista no § 2º do art. 8º da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005.

Art. 4º O reajuste das Tarifas de Navegação Aérea, destinado a atualizar monetariamente o valor de cada uma dessas Tarifas, será realizado, anualmente, com base na variação anual dos preços no Brasil, calculada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), de acordo com a seguinte fórmula:

Tarifa NA_f = Tarifa NA_i (IPCA_{f-1} / IPCA_{i-1})
Onde:
NA = tarifas individuais de navegação aérea (TAN, TAT APP e TAT ADR);

Tarifa NA_f = valor final de cada Tarifa de Navegação Aérea após o reajuste;

Tarifa NA_i = valor de cada Tarifa de Navegação Aérea vigente antes do reajuste;

IPCA_{f-1} = valor do IPCA no mês anterior ao reajuste; e
IPCA_{i-1} = valor do IPCA no mês anterior ao último reajuste realizado.

§ 1º Os novos preços-teto da TAN, TAT APP e TAT ADR, decorrentes da aplicação da fórmula constante do caput deste artigo, serão propostos pelo DECEA ao Comandante da Aeronáutica (CM-TAER).

§ 2º O CMTAER encaminhará os novos preços-teto à Secretaria da Aviação Civil da Presidência da República, previamente, para conhecimento, e os fixará por intermédio de Portaria do COMAER, após aprovação do Ministro de Estado da Defesa, com vigência a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação.

§ 3º O índice de variação do IPCA, no período considerado, e os preços-teto das tarifas resultantes da aplicação da fórmula descrita no caput deste artigo serão definidos com duas casas decimais, arredondando-se o valor para cima, caso o terceiro dígito seja igual ou superior a cinco, ou para baixo, em caso contrário.

§ 4º Em caso de descontinuidade ou interrupção na divulgação do Índice referido no caput, caberá ao DECEA a definição de outro que o substitua.

Art. 5º Caso ocorram alterações significativas que impactem o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços prestados pelos provedores do SISCEAB à aviação civil, o DECEA poderá propor, a qualquer tempo e mediante a realização de estudo com justificativas, a revisão dos preços-teto das Tarifas de Navegação Aérea.

§ 1º Os estudos contendo as justificativas para as revisões dos preços-teto da TAN, TAT APP e TAT ADR deverão compor processo que será encaminhado, pelo DECEA, ao CMTAER, com a proposta de revisão desses preços-teto, para que, após aprovados pelo Ministro de Estado da Defesa, os novos valores sejam fixados em Portaria do COMAER.

§ 2º Os estudos de que trata o caput deste artigo serão divulgados, pelo DECEA, às entidades representativas da aviação civil com, no mínimo, quatro meses de antecedência em relação à previsão de vigência desses novos preços-teto, e previamente encaminhados à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República para conhecimento.

§ 3º A Portaria emitida pelo CMTAER, com os novos preços-teto fixados com base na revisão tarifária, deverá ser publicada com, no mínimo, um mês de antecedência em relação a sua vigência.

§ 4º Nos anos em que forem realizadas as revisões tarifárias, não serão realizados os reajustes anuais pelo IPCA.

Art. 6º As disposições contidas nesta Portaria não se aplicam ao provedor de serviços de navegação aérea do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante (ASGA), que observará as regras estabelecidas no Contrato de concessão daquele Aeroporto.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten.-Brig. do Ar JUNITI SAITO

COMANDO DA MARINHA TRIBUNAL MARÍTIMO SECRETARIA-GERAL

ATA DA 6.772ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2012 (TERÇA-FEIRA)

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h40min, presentes os Exmos. Srs. Juízes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO BEZERRA DE MATOS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 27.180/2012 - Acidente da navegação envolvendo o NM "RYA RAD", de bandeira panamenha, ocorrido no rio Amazonas, canal do Mazagão, Amapá, em 19 de dezembro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Ferdinando de Souza Fialho Júnior (Prático).

Nº 26.504/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo a balsa "BARTIRA I" com a catraia "ESQUIVEL", ocorridos nas proximidades da praia do Cantagalo, Salvador, Bahia, em 22 de outubro de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representada: TWB Bahia S/A - Transportes Marítimos (Proprietária).

Nº 26.955/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "CASCAVEL" com a balsa "BOM JESUS" e o comboio integrado pelo Rb "CASCAVEL II" com a balsa "LAI", ocorridos no rio João de Tiba, Santa Cabrália, Bahia, em 03 de agosto de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Luis Claudio Santana Monteiro (Condutor) e Otavio José Chaves Alves (Condutor).

Nº 26.967/2012 - Fato da navegação envolvendo o BM "COMTE MIGUEL AIRES", ocorrido na baía de Marajó, nas proximidades do canal do Carnapijó, Pará, em 16 de julho de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Venancio Borges Rodrigues (Comandante), Aires & Aires Com. V. M. C. Nav. Ltda., (Proprietária/Armadora) e Manoel de Souza Andrade.

JULGAMENTO

Nº 25.977/2011 - Acidente da navegação envolvendo a balsa "MARINGÁ III", em formação de comboio com o Rb "PAULO VITOR", ocorrido no porto da empresa Arapari, localizado em Barcarena, Pará, em 01 de maio de 2009.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Apolinário Guedes Magno (Comandante), Adv. Dr. Arcênio Brauner Júnior (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imperícia do representado, APOLINÁRIO GUEDES MAGNO, condenando-o à pena de repreensão, na forma do art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54, isentando-o das custas processuais.

Nº 25.967/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo o NM "LILAC", de bandeira panamenha, com o cais do Terminal de Carvão do Porto de Itaguaí (TECAR), Rio de Janeiro, ocorridos em 09 de outubro de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Go Gab Sun (Comandante), Adv. Dr. Luciano Penna Luz (OAB/RJ 102.831) e André Luiz Macedo Fernandes Mús (Prático), Adv.ª Dr.ª Ana Lourdes Mello de Figueiredo (OAB/RJ 84.339). Decisão unânime: julgar o suposto acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (colisão), da Lei nº 2.180/54, como de materialidade não comprovada acima de qualquer dúvida e ainda, se ocorrida, com características de caso fortuito, exculpando os representados do que lhes foi atribuído na exordial da D. Procuradoria Especial da Marinha, Go Gab Sun, Comandante do NM "LILAC", e André Luiz Macedo Fernandes Mús, Prático, acolhendo suas teses de defesas, arquivando os presentes autos. O Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos se declarou suspeito e não participou da discussão e votação.

Nº 24.417/2009 - Acidente da navegação envolvendo o NM "MSC MANDRAKI", de bandeira grega, com o cais do Terminal Sepetiba TECON, porto de Itaguaí, Rio de Janeiro, em 09 de março de 2009.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Sepetiba TECON S.A., Adv.ª Dr.ª Lilian Schaefer (OAB/RJ 71.772). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência da representada, responsabilizando a Sepetiba TECON S.A., condenando-a à pena de repreensão com fundamento no art.121, inciso I, da mesma lei. Custas na forma da lei.

Nº 26.697/2012 - Fato da navegação envolvendo uma moto aquática sem nome, não inscrita, e seu condutor, ocorrido no açude Umari, município de Crato, Ceará, em 03 de abril de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Adv. Dr. Paolo Giorgio Quezado Gurgel e Silva (OAB/CE 16.629). Decisão: por unanimidade quanto ao mérito e por maioria quanto a pena, nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz-Relator. Julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência e imprudência, condenando FRANCISCO LIMA DO NASCIMENTO à pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), art. 121, inciso VII, § 5º e art. 124, inciso IX, § 1º, atenuado pelo art. 139, inciso IV, alíneas "a" e "d", com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais. O Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos votou com o Exmo. Sr. Juiz-Relator, contudo, aplicava à pena de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no que foi vencido. Deve-se oficiar à Capitania dos Portos do Ceará, agente da Autoridade Marítima, a infração ao art. 16, inciso I (deixar de inscrever a embarcação), do RLESTA, e à Lei nº 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPBM).

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 26.484/2011 - Ato, não caracterizado como acidente ou fato da navegação, envolvendo o comboio formado pelo Rb "BERTOLINI XXII" e a balsa "BERTOLINI CXLIX", ocorrido no rio Amazonas, Furo do Tajapurú, nas proximidades da ilha de São Sebastião, em 15 de janeiro de 2010.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: mandar arquivar os autos, de acordo com a promoção da PEM, tendo em vista não ter sido comprovada a materialidade do acidente ou fato da navegação, conforme previsto na Lei nº 2.180/54.

Nº 26.508/2011 - Fato da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, não inscrita, e uma passageira, ocorrido no rio Xingu, nas proximidades de Vitória do Xingu, Pará, em 03 de fevereiro de 2005.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, e prescrito por decurso de tempo, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 26.548/2011 - Fato da navegação envolvendo o NM "SANTARÉM" e um passageiro, ocorrido nas proximidades da localidade Paraná do Vira Saia, município de Breves, Pará, em 06 de fevereiro de 2010.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 26.595/2011 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "FAMÍLIA SANTOS", ocorrido no rio Negro, na entrada da Marina do David, Manaus, Amazonas, em 26 de setembro de 2010.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos conforme promoção da PEM.

Nº 26.617/2012 - Fato da navegação envolvendo o BM "J. A. FERREIRA", ocorrido no canal Carnapijó, Barcarena, Pará, em 23 de julho de 2010.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de autoria indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 26.759/2012 - Acidente da navegação envolvendo os BM "PRÍNCIPE DA FLORESTA" e "ANTÔNIO ALECRIM", ocorrido nas proximidades da Manaus Moderna, Manaus, Amazonas, em 28 de agosto de 2010.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de natureza fortuita, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 26.852/2012 - Acidente da navegação envolvendo um contêiner e um trabalhador, ocorrido no Terminal Retroportuário da BRASMAR, Itajaí, Santa Catarina, em 07 de outubro de 2011.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação tipificado inicialmente no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como atípico, uma vez que a explosão não ocorreu em embarcação e pelo fato de que contêiner não ser considerado como embarcação, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 26.859/2012 - Ato, não caracterizado como acidente ou fato da navegação, envolvendo o MV "FRONTIER ANGEL", de bandeira panamenha, ocorrido nas proximidades do porto de Imbituba, Santa Catarina, em 19 de setembro de 2011.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: determinar o arquivamento dos autos, devido não comprovação da materialidade de acidente ou fato da navegação previstos nos artigos 14, alínea "a" ou 15, alínea "e" da Lei nº 2.180/54.

Nº 26.879/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o veleiro "SAPECA XVI", ocorridos nas proximidades da ilha do Pinto, baía da Ribeira, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 16 de novembro de 2011.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente e o fato da navegação previstos nos artigos 14, alínea "a" e 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 26.933/2012 - Fato da navegação envolvendo o BP "RIO SOLIMÕES II" e um tripulante, ocorrido no rio Jaguaribe, Aracati, Ceará, em 06 de julho de 2011.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 26.974/2012 - Fato da navegação envolvendo o BM "ARUÁ" e um passageiro, ocorrido no rio Amazonas, município de Óbidos, Pará, em 08 de outubro de 2011.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável imprudência da própria vítima, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 26.982/2012 - Fato da navegação envolvendo o NM "MSC CAROLINA" e um tripulante, ocorrido no cais da PORTO-NAVE S/A, Itajaí, Santa Catarina, em 20 de novembro de 2011.